CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI 06/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Suprime os incisos II e VII do art 52 do projeto de lei 06/2023 que dispõe sobre o plano de cargos dos agentes comunitários de saúde e de agente de combate a endemia na administração pública municipal e dá outras providências de 02 de fevereiro de 2023

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos II e VII do art 52 do projeto de lei substitutivo que dispõe sobre o plano de cargos dos agentes e de agente de combate a endemia na administração pública municipal e dá outras providências de 02 de fevereiro de 2023 que possuí a seguinte redação:

Art. 52º- (....)

Revogam -se todas as disposições em contrário, em especial a integralidade das seguintes leis:

I. Lei nº 3321/2019
II. ~~Lei nº 3042/2014~~
III. Lei nº 3002/2014
IV. Lei nº 2874/2012
V. Lei nº 2621/2007
VI. Lei 2577/2007
VII. ~~Lei 3155/2015~~

Recebida
17/03/2023 às 17
Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Itabirito, 17 de março de 2023

VEREADORES

EDSON GONÇALVES JÚNIOR

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA

IGOR JÚNIOR DA SILVA

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

PAULO CÉSAR TEIXEIRA

RENÊ AMÉRICO DA SILVA

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A par da relevância da matéria abordada projeto de lei substitutivo que dispõe sobre o plano de cargos dos agentes e de agente de combate a endemia na administração pública municipal e dá outras providências de 02 de fevereiro de 2023, a referida emenda supressiva tem como viés a garantia da valoração do servidor público municipal principalmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Isso porque, o referido art. 52 revoga direitos, garantias, benefícios e gratificações já legalmente em pleno vigor e eficácia legal no município, que tem garantido a valorização do servidor desta categoria desde anos passados.

Logo, a revogação destas legislações municipais implicará diretamente nos benefícios trazidos por estas aos servidores que ficaram prejudicados com a revogação de sua eficácia, não podendo serem mais concedidos pelo princípio da legalidade administrativa.

Assim sendo e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal pede-se a Vossas Excelências a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2023

VEREADORES

EDSON GONÇALVES JÚNIOR

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA

IGOR JÚNIOR DA SILVA

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

PAULO CÉSAR TEIXEIRA

RENÊ AMÉRICO DA SILVA

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO